



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº109/2021 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **MARCELO KONIG DANELON ME**, com sede na Rua Afonso Curtinaz Filho nº 155, centro, Cerro Grande do Sul-RS inscrito no CNPJ sob o nº 09.687.896/0001-01 neste ato representado por Marcelo Konig Danelon doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **“CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE”**, através da Secretaria Da Agricultura e Meio Ambiente, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 48/2021 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Os objetos deste instrumento é o fornecimento de 06 unidades de luva soldável 40mm no valor unitário de R\$ 3,90, 06 unidades de luva soldável 32mm no valor unitário de R\$ 2,00, 10 unidades de luva soldável 60mm no valor unitário de R\$ 18,00, 05 unidades de tubo soldável 25mm 6m no valor unitário de R\$ 29,75, 04 unidades de tubo soldável 60mm 6m no valor unitário de R\$ 165,00, 50 unidades de joelho soldável 25mm 90° no valor unitário de R\$1,00, 15 unidades de joelho soldável 60mm 90° no valor unitário de R\$ 40,00, 06 unidades de joelho soldável 32mm 90° no valor unitário de R\$ 2,50, 02 unidades de registro esfera soldável 32 mm no valor unitário de R\$ 14,50, 50 metros de mangueira preta 1 polegada ¼ no valor unitário de R\$ 2,49, 01 unidade de capa de chuva manga e capuz GG amarela no valor unitário de R\$ 20,00, 01 unidade de torques armador 12 no valor unitário de R\$ 46,00, 01 unidade de martelo 25mm no valor unitário de R\$ 37,00, 01 unidade de pá de corte 7 cravos com cabo de madeira no valor unitário de R\$ 95,00, 01 unidade de enxada sul com cabo olho redondo no valor unitário de R\$ 36,00, 01 unidade de colher de pedreiro 9” no valor unitário de R\$ 21,90, 01 unidade de arco serra fixo no valor unitário de R\$ 17,75, 01 unidade de alicate pressão 10” no valor unitário de R\$ 44,90, 01 unidade de facão 14” paraboni no valor unitário de R\$ 23,00 .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:

O material adquirido deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, no endereço Rua Dr. Henrique Vila Nova, nº 396, Cerro Grande do Sul, Rio Grande do Sul, CEP: 96770-000, com prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento do produto será de R\$ 2.184,20 (dois mil cento e oitenta e quatro reais e vinte centavos) de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Dispensa de Licitação nº 48/2021.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do produto, com a respectiva nota fiscal, com comprovante de entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta dispensa de licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 06 SECRETARIA DA AGRICULTURA. UNIDADE: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA PROJ./ATIV. 2.006 MANUTENCAO SECRETARIA DA AGRICULTURA 3.3.90.30.00.00.00.0001 – MATERIAL DE CONSUMO (57).

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o servidor Delmar Liska para fiscalizar a entrega, quantidade, prazos e para que seja fornecido material de qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de higiene, conservação, qualidade, quantidade, prazo de entrega dos produtos.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 77 a 80 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 7% (sete por cento) por dia de atraso na entrega do produto contratado, consecutivo ou não, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV - Multa de 10% (dez por cento) no caso de não ser trocado o produto que apresentar defeitos no prazo previsto no presente.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

Os produtos deverão de ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega.

O objeto contratado deverá ser trocado no prazo de 10 (dez) dias após notificação que poderá ocorrer por meio eletrônico, quando apresentado defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 26 de julho de 2021.

Marcelo Konig Danelon ME
CONTRATADA

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____